

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**ENSINO**

**ICA 37-35**

**NORMAS REGULADORAS DO  
CURSO DE ENSAIOS EM VOO**

**2022**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
INSTITUTO DE PESQUISAS E ENSAIOS EM VOO**



**ENSINO**

**ICA 37-35**

**NORMAS REGULADORAS DO  
CURSO DE ENSAIOS EM VOO**

**2022**





**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA**

PORTARIA GABAER Nº 292/GC3, DE 20 DE MAIO DE 2022.

Aprova a ICA 37-35 “Normas Reguladoras do Curso de Ensaio em Voo”, do Instituto de Pesquisas e Ensaio em Voo.

O **COMANDANTE DA AERONÁUTICA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67790.003057/2021-15, procedente do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 37-35 “Normas Reguladoras do Curso de Ensaio em Voo”, que com esta baixa.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1.237/GC3, de 12 de novembro de 2020, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 207, de 16 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR  
Comandante da Aeronáutica



## SUMÁRIO

<b>1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	7
1.1 <u>FINALIDADE</u> .....	7
1.2 <u>CONCEITUAÇÃO</u> .....	7
1.3 <u>COMPETÊNCIA</u> .....	9
1.4 <u>ÂMBITO</u> .....	11
<b>2 O CURSO DE ENSAIOS EM VOO (CEV)</b> .....	12
2.1 <u>FINALIDADE</u> .....	12
2.2 <u>MODALIDADES</u> .....	12
2.3 <u>ATIVAÇÃO E DIVULGAÇÃO</u> .....	12
<b>3 PROCESSO DE SELEÇÃO</b> .....	14
3.1 <u>REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO</u> .....	14
3.2 <u>PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO</u> .....	15
3.3 <u>COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO</u> .....	16
3.4 <u>INDICAÇÃO PARA MATRÍCULA</u> .....	18
<b>4 EXECUÇÃO</b> .....	19
4.1 <u>MOVIMENTAÇÃO E MATRÍCULA</u> .....	19
4.2 <u>EXCLUSÃO E REMATRÍCULA</u> .....	19
4.3 <u>CONCLUSÃO</u> .....	20
<b>5 DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	21
5.1 <u>APOIO</u> .....	21
5.2 <u>ROTINA</u> .....	21
5.3 <u>QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL</u> .....	21
5.4 <u>CUSTO E SEGURO</u> .....	21
5.5 <u>IDIOMA DO CURSO</u> .....	22
<b>6 DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	23
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	24



## **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1 FINALIDADE**

O presente documento tem por finalidade estabelecer as instruções para o funcionamento do Curso de Ensaio em Voo (CEV), a ser realizado pelo Instituto de Pesquisas e Ensaio em Voo (IPEV).

### **1.2 CONCEITUAÇÃO**

Para efeito desta Instrução, consideram-se as conceituações contidas nas documentações normativas do Comando da Aeronáutica (COMAER) e as especificadas abaixo.

#### **1.2.1 CONSELHO DE INSTRUÇÃO**

Órgão de assessoramento ao Diretor do IPEV para questões ligadas à área de ensino, relacionadas com os cursos ministrados pela Divisão de Formação em Ensaio em Voo (EFEV).

#### **1.2.2 ENGENHEIRO DE ENSAIO EXPERIMENTAL**

Engenheiro qualificado para planejar, executar e gerenciar atividades de Ensaio em Voo relacionadas com voos experimentais de desenvolvimento, modificação, avaliação ou certificação de aeronaves e/ou sistemas embarcados, bem como para verificar atividades deste gênero conduzidas por terceiros igualmente qualificados.

#### **1.2.3 ENGENHEIRO DE INSTRUMENTAÇÃO DE ENSAIOS**

Engenheiro qualificado para planejar, executar e gerenciar atividades de instrumentação em engenhos aeroespaciais para a coleta de dados voltados ao suporte da atividade de Ensaio em Voo.

#### **1.2.4 ENSAIOS EM VOO**

Atividade com o propósito de obter conhecimentos referentes às qualidades de voo e ao desempenho de aeronaves, bem como os relacionados com o desempenho e características de armamentos aéreos e sistemas embarcados em geral.

#### **1.2.5 NOTA DE CORTE**

Nota mínima a ser obtida nas provas de Matemática, Física, Eletrônica e Línguas estrangeiras (Inglês ou Francês) que compõem o Processo de seleção para o CEV Nacional e Exterior.

#### **1.2.6 ORDEM DE MATRÍCULA**

Ato do Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial que determina a matrícula de militares e civis no Curso de Ensaio em Voo do IPEV.

## 1.2.7 PILOTO DE ENSAIO EXPERIMENTAL

**1.2.7.1** Piloto qualificado para planejar, executar e gerenciar atividades de Ensaios em Voo relacionadas a ensaios experimentais de desenvolvimento, modificação, avaliação ou certificação de aeronaves e/ou sistemas embarcados, bem como para verificar atividades deste gênero conduzidas por terceiros igualmente qualificados:

- a) em aeronaves e sistemas embarcados não certificadas:
  - pesquisa e desenvolvimento iniciais de uma nova aeronave ou que tenham modificado significativamente as qualidades de voo e de pilotagem;
  - pesquisa e desenvolvimento para investigar características ou técnicas de projeto incomuns;
  - ensaios para determinar dados de desempenho, características de qualidades de voo e de pilotagem próximos do limite do envelope de voo; e
  - pesquisa e desenvolvimento para determinar ou expandir o envelope de voo.
- b) desenvolvimento para certificação ou aceitação e demonstração de cumprimento de requisitos referentes a desempenho, qualidades de voo e de pilotagem e de sistemas de aeronaves; e pesquisa e desenvolvimento para determinar características de voo e qualidade de pilotagem de aeronaves e comportamento em voo de sistemas embarcados em aeronaves e sistemas embarcados certificados:
  - pesquisa e desenvolvimento para investigar características em que forem previstas encontrar potenciais características de voo, diferentes das conhecidas previamente;
  - pesquisa e desenvolvimento para determinar ou expandir o envelope de voo;
  - desenvolvimento para certificação ou aceitação e demonstração de cumprimento de requisitos referentes a desempenho, qualidade de voo, de pilotagem e sistemas de aeronaves;
  - pesquisa e desenvolvimento para determinar características de voo e qualidade de pilotagem e comportamento em voo de sistemas embarcados;
  - pesquisa e desenvolvimento em aeronaves cujo desempenho, qualidade de voo e de pilotagem tenham sido significativamente modificadas;
  - voos de experiência e de recebimento de aeronaves; e
  - avaliações operacionais.

**1.2.7.2** O termo “Experimental” visa seguir uma padronização internacional que diferencia o termo *Test Pilot* do termo *Experimental Test Pilot*.

**1.2.7.3** O piloto de ensaio experimental de Asa Fixa está habilitado a realizar as atividades em aeronaves de caça, transporte e suas variantes e de treinamento (qualquer aeronave de asa fixa).

**1.2.7.4** O piloto de ensaio experimental de Asa Rotativas está habilitado realizar as atividades em aeronaves de asas rotativas.

## **1.2.8 PILOTO DE ENSAIO DE ASA FIXA**

**1.2.8.1** Piloto qualificado para planejar, executar e gerenciar atividades de Ensaios em Voo, no envelope de voo operacional da aeronave, relacionadas a ensaios experimentais de desenvolvimento, modificação, avaliação ou certificação de aeronaves e/ou sistemas embarcados, bem como para verificar atividades deste gênero conduzidas por terceiros igualmente qualificados;

- a) em aeronaves e sistemas embarcados não certificados:
  - ensaios para determinar dados de desempenho, desde que não afetem as qualidades de voo ou pilotagem da aeronave;
  - pesquisa e desenvolvimento relacionados a sistemas embarcados, desde que não afetem as qualidades de voo ou pilotagem; e
  - ensaios de demonstração de cumprimento de requisitos referentes a desempenho e sistemas de aeronaves, desde que não afetem as qualidades de voo ou pilotagem.
- b) em aeronaves e sistemas embarcados certificados:
  - ensaios para determinar dados de desempenho, desde que não afetem as qualidades de voo ou pilotagem da aeronave;
  - pesquisa e desenvolvimento relacionados a sistemas embarcados, desde que não afetem as qualidades de voo ou pilotagem;
  - ensaios de demonstração de cumprimento de requisitos referentes a desempenho e sistemas de aeronaves, desde que não afetem as qualidades de voo ou pilotagem;
  - recebimento de aeronaves; e
  - avaliações operacionais.

**1.2.8.2** O Piloto de Ensaio de Asa Fixa poderá compor tripulação como 2º Piloto, nos voos de competência exclusiva ao Piloto de Ensaio Experimental de Asa Fixa, desde que este seja o Piloto em Comando.

**1.2.8.3** O Piloto de Ensaio de Asa Fixa oriundo da aviação de transporte está habilitado a realizar as atividades em aeronaves transporte e suas variantes.

**1.2.8.4** A modalidade Piloto de Ensaio é equivalente ao Piloto de Ensaio nível 2 definido na IS nº 61.15-001D de 01/07/2019 da ANAC, foi ministrada no XXX CEV e foi cancelada por não atender às necessidades da administração.

## **1.2.9 TÉCNICO DE INSTRUMENTAÇÃO DE ENSAIOS**

Técnico especializado na atividade de instrumentar engenhos aeroespaciais para a coleta de dados voltados ao suporte da atividade de Ensaios em Voo.

## **1.3 COMPETÊNCIA**

**1.3.1** Ao Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER) compete:

- a) prover no Programa Anual de Atividades Aéreas os meios aéreos necessários à execução do CEV;
- b) receber as solicitações e emitir parecer quanto à inscrição de militares e civis pertencentes às demais Forças Armadas brasileiras, Forças Auxiliares,

Polícia Civil, Forças Armadas de nações amigas, Agência Nacional de Aviação Civil ou empresas de direito privado;

- c) divulgar a Portaria de ativação do CEV no âmbito externo ao COMAER; e
- d) informar os militares e os civis pertencentes às demais Forças Armadas brasileiras, Forças Auxiliares, Polícia Civil, Forças Armadas de nações amigas, Agência Nacional de Aviação Civil ou empresas de direito privado quanto ao parecer emitido.

**1.3.2** Ao Comando-Geral de Pessoal (COMGEP) compete:

- a) prover, por meio da Diretoria de Ensino (DIRENS), vagas no Curso de Adaptação ao Idioma e à Cultura Brasileira (CAICB), de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino Especializado e Idiomas da UNIFA (PROEEI), destinadas a alunos de Nações Amigas; e
- b) apoiar, por meio do PROEEI, o processo de seleção do CEV no que se refere à aplicação da prova de Inglês.

**1.3.3** Ao Comando de Preparo e Emprego (COMPREP) compete:

- a) ministrar, por meio do Esquadrão Aeroterrestre de Salvamento (EAS), o Estágio para Salto em Emergência, aos candidatos indicados para matrícula na modalidade asa fixa que não possuam tal treinamento; e
- b) prover os meios aéreos necessários para que o EAS cumpra com a atribuição descrita na letra “a” deste item.

**1.3.4** Ao Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA) compete:

- a) emitir Portaria de ativação do CEV;
- b) encaminhar ao IPEV os requerimentos dos candidatos, para análise pertinente e assessoria quanto à sua aceitação no processo de seleção do CEV;
- c) emitir Ordem de Matrícula aos candidatos aprovados no processo de seleção do CEV com base no número de vagas disponibilizadas na Portaria de ativação do Curso e na priorização encaminhada pelo IPEV;
- d) remeter ao Comando-Geral de Pessoal (COMGEP) a relação dos candidatos pertencentes ao efetivo do COMAER indicados para matrícula no CEV, para execução das medidas administrativas decorrentes;
- e) remeter ao EMAER a relação dos candidatos não pertencentes ao efetivo do COMAER indicados para matrícula no CEV, para execução das medidas administrativas decorrentes;
- f) aprovar o Currículo Mínimo do CEV;
- g) aprovar o Plano de Avaliação do IPEV; e
- h) aprovar a planilha de preços do Curso para cada modalidade.

**1.3.5** Ao Instituto de Pesquisas e Ensaios em Voo (IPEV) compete:

- a) encaminhar ao DCTA proposta de Portaria de ativação do CEV para o ano seguinte;

- b) assessorar o DCTA na análise dos requerimentos dos candidatos ao CEV, com vistas ao deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição no processo de seleção;
- c) encaminhar ao DCTA a relação dos candidatos aprovados no processo de seleção do CEV;
- d) executar, por meio da EFEV, o CEV Nacional em todas as suas modalidades;
- e) efetuar, por ato de seu Diretor, a matrícula, exclusão, aprovação e diplomação dos alunos do CEV Nacional em todas as suas modalidades;
- f) divulgar anualmente em site oficial do Instituto, o calendário de provas teóricas e exame psicotécnico;
- g) propor ao DCTA o Currículo Mínimo do CEV Nacional;
- h) elaborar o Plano de Unidades Didáticas (PUD), de acordo com o Currículo Mínimo aprovado pelo DCTA;
- i) propor ao DCTA o Plano de Avaliação do IPEV; e
- j) calcular e apresentar ao DCTA o preço do CEV por aluno, para cada modalidade e especialidade, com vistas à indenização a ser cobrada dos alunos externos às Forças Armadas Nacionais.

**1.3.6** À Divisão de Formação em Ensaio em Voo (EFEV) compete:

- a) realizar o Processo de seleção do CEV;
- b) coordenar a execução do CEV Nacional em todas as suas modalidades;
- c) zelar pelo cumprimento do cronograma de execução do Curso;
- d) exercer o controle de frequência e a verificação de aproveitamento dos alunos;
- e) prover um adequado programa de adaptação ou readaptação dos alunos a cada tipo de aeronave empregada no Curso;
- f) promover o constante aprimoramento do Currículo do CEV; e
- g) manter o Diretor do IPEV informado sobre os assuntos relevantes relacionados ao Curso.

**1.3.7** Ao Hospital de Força Aérea de São Paulo (HFASP) compete:

- a) apoiar o processo de seleção dos candidatos ao CEV no que se refere à aplicação do Teste de Aptidão Psicológica.

**1.4** ÂMBITO

A presente Instrução aplica-se às Organizações Militares (OM) do COMAER de cujas atividades dependa a realização do CEV, as quais encontram-se listadas no item 1.3 deste documento.

## **2 O CURSO DE ENSAIOS EM VOO (CEV)**

### **2.1 FINALIDADE**

**2.1.1** O CEV tem por finalidade a formação de pilotos e engenheiros qualificados para planejar, executar e gerenciar atividades de Ensaio em Voo relacionadas com voos experimentais de desenvolvimento, modificação, avaliação ou certificação de aeronaves e/ou sistemas embarcados, bem como para verificar atividades deste gênero conduzidas por terceiros igualmente qualificados.

**2.1.2** O CEV tem, ainda, a finalidade de formar engenheiros e técnicos especializados na atividade de instrumentar engenhos aeroespaciais para a coleta de parâmetros de Ensaio em Voo.

**2.1.3** O CEV será ministrado aos militares e aos civis, brasileiros ou estrangeiros, que atendam aos requisitos para inscrição descritos no item 3.1 desta Instrução, e que sejam aprovados no Processo de seleção.

**2.1.4** O CEV poderá ser realizado em escolas de ensaios em voo estrangeiras.

### **2.2 MODALIDADES**

O Curso de Ensaio em Voo compreende seis modalidades:

- a) Piloto de Ensaio Experimental de Asa Fixa;
- b) Piloto de Ensaio Experimental de Asas Rotativas;
- c) Engenheiro de Ensaio Experimental de Asa Fixa;
- d) Engenheiro de Ensaio Experimental de Asas Rotativas;
- e) Engenheiro de Instrumentação de Ensaio; e
- f) Técnico de Instrumentação de Ensaio.

### **2.3 ATIVACÃO E DIVULGAÇÃO**

**2.3.1** O CEV será ativado por Portaria do Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, conforme item 1.3.5 desta Instrução, mediante proposta do IPEV, encaminhada ao DCTA até o último dia útil do mês de abril do ano anterior ao da realização do Curso.

**2.3.2** A proposta de Portaria de ativação do CEV, encaminhada pelo IPEV ao DCTA, deverá conter os itens a seguir, quando pertinente:

- a) número de vagas para cada modalidade;
- b) especificação se o CEV será realizado no Brasil, no exterior, ou em ambos;
- c) especialidades de engenharia para as quais estarão abertas as inscrições nas modalidades de engenheiro de ensaio experimental de asa fixa ou de asas rotativas, e de engenheiro de instrumentação de ensaios; e
- d) calendário que contemple os seguintes eventos:
  - data-limite para os requerimentos darem entrada no DCTA;

- prazo para o DCTA encaminhar ao IPEV os requerimentos para análise;
- prazo para o IPEV restituir os requerimentos ao DCTA acompanhados do respectivo parecer;
- prazo para o DCTA divulgar, por meio de publicação no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA), o Despacho Decisório dos requerimentos provenientes de militares do COMAER;
- prazo para o DCTA divulgar, por meio de ofício externo, o Despacho Decisório dos requerimentos provenientes de candidatos não pertencentes ao efetivo do COMAER;
- cronograma dos exames de seleção;
- prazo para o IPEV encaminhar ao DCTA a relação dos candidatos aprovados no Processo de seleção;
- prazo para o DCTA expedir Portaria designando os candidatos para matrícula no CEV;
- prazo para o DCTA informar ao Comando-Geral de Pessoal (COMGEP) e ao Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER) a relação dos candidatos selecionados para fins de movimentação;
- data para apresentação dos candidatos no IPEV;
- data de efetivação da matrícula;
- data de início do Curso; e
- data de término do Curso.

**2.3.3** O DCTA divulgará a ativação do CEV no âmbito do COMAER, por meio da publicação da Portaria de ativação em BCA, o que deverá ocorrer em, no máximo, dez dias a contar do recebimento da proposta de Portaria encaminhada pelo IPEV.

**2.3.4** O EMAER encarregar-se-á da divulgação da Portaria de ativação do CEV no âmbito externo ao COMAER, especialmente junto ao Estado-Maior do Exército (EME) e ao Estado-Maior da Armada (EMA).

**2.3.5** O IPEV poderá propor a publicação de Portaria de Ativação e Matrícula no CEV concomitantemente, com os nomes dos candidatos matriculados, caso os respectivos candidatos sejam do efetivo do Instituto, cumprindo o previsto nos itens 3.1, 3.2 e 3.4 desta norma.

### 3 PROCESSO DE SELEÇÃO

#### 3.1 REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

**3.1.1** O candidato não poderá estar *sub judice*, nem em gozo de licença para qualquer fim.

**3.1.2** Os requisitos para inscrição no processo de seleção do CEV, em qualquer de suas modalidades, aplicam-se, no que couber, aos candidatos estrangeiros.

**3.1.3** Para inscrição no processo de seleção do CEV Piloto de Ensaio Experimental de Asa Fixa, o candidato deverá:

- a) ser Piloto Operacional da Aviação de Caça;
  - possuir, no mínimo, 600 (seiscentas) horas de voo como instrutor, primeiro piloto ou aluno em aeronaves de caça ou acrobáticas, sendo, preferencialmente, 200 (duzentas) horas realizadas em aeronaves de caça a reação na data de matrícula do Curso;
  - ser aprovado pelo COI da UAe para ser movimentado para as UAe do grupo “D” do COMPREP (1ª linha da Aviação de Caça), caso não tenha servido em UAe desse grupo até a data de matrícula do Curso;
- b) estar com as inspeções de saúde válidas ou o Certificado Médico Aeronáutico (1ª classe) válido, na condição “APTO” e sem restrições;
- c) se militar pertencente ao efetivo do COMAER, ser do Quadro de Oficiais Aviadores (QOAv) e estar, no máximo, no Posto de Capitão na data de matrícula no Curso; e
- d) se civil, possuir licença de Piloto de Linha Aérea válida e possuir, no mínimo, 50 (cinquenta) horas de voo em aeronaves da categoria acrobática.

**3.1.4** Para inscrição no processo de seleção do CEV nas modalidades de Piloto de Ensaio Experimental de Asas Rotativas, o candidato deverá:

- a) possuir, no mínimo, 800 (oitocentas) horas de voo como instrutor, primeiro piloto ou aluno, sendo 700 (setecentas) horas realizadas em helicópteros;
- b) estar com as inspeções de saúde válidas ou o Certificado Médico Aeronáutico (1ª classe) válido, na condição “APTO” e sem restrições;
- c) se militar pertencente ao efetivo do COMAER, ser do Quadro de Oficiais Aviadores (QOAv) e estar, no máximo, no Posto de Capitão na data de matrícula no Curso; e
- d) se civil, possuir licença de Piloto de Linha Aérea de Helicóptero válida.

**3.1.5** Para inscrição no processo de seleção do CEV nas modalidades de Engenheiro de Ensaio Experimental de Asa Fixa ou Asas Rotativas, o candidato deverá:

- a) ser bacharel em Engenharia nas especialidades previstas na Portaria de ativação do Curso;
- b) estar com as inspeções de saúde válidas ou o Certificado Médico Aeronáutico (1ª classe ou 2ª classe) válido, na condição “APTO” e sem restrições; e

- c) se militar pertencente ao efetivo do COMAER, ser do Quadro de Oficiais Engenheiros (QOEng) e estar, no máximo, no Posto de Capitão na data de matrícula do Curso.

**3.1.6** Para inscrição no processo de seleção do CEV na modalidade de Engenheiro de Instrumentação de Ensaio, o candidato deverá:

- a) ser bacharel em Engenharia nas especialidades previstas na Portaria de ativação do Curso;
- b) estar com as inspeções de saúde válidas ou o Certificado Médico Aeronáutico (1ª classe ou 2ª classe) válido, na condição “APTO” e sem restrições; e
- c) se militar pertencente ao efetivo do COMAER, ser do Quadro de Oficiais Engenheiros (QOEng), Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica (QOEA), Quadro de Oficiais Especialistas em Aviões (QOEA<sub>v</sub>), Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações (QOEC<sub>om</sub>) e estar, no máximo, no Posto de Capitão na data-limite para os requerimentos darem entrada no DCTA, definida na Portaria de ativação do CEV.

**3.1.7** Os Aspirantes do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), que se encontrem cursando o 5º ano de graduação em Engenharia, poderão participar do Processo de seleção, ficando sua matrícula no CEV dependente da sua graduação e ingresso no QOEng. A estes militares será concedido, ainda, prazo até a data-limite para efetivação da matrícula para cumprimento do contido nas alíneas “a” e “c” dos itens 3.1.5 ou 3.1.6.

**3.1.8** Para inscrição no Processo de seleção do CEV na modalidade de Técnico de Instrumentação de Ensaio, o candidato deverá:

- a) estar com o Cartão de Saúde válido, na condição “APTO”;
- b) se militar pertencente ao efetivo do COMAER, ser das especialidades de BEI, BEI-01, BEI-02 ou BET, e estar, no máximo, com dois anos na graduação de 1º Sargento na data-limite para os requerimentos darem entrada no DCTA, definida na Portaria de ativação do CEV; e
- c) se civil ou militar não pertencente ao efetivo do COMAER, ser técnico em eletrônica ou eletrotécnica.

## **3.2 PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO**

**3.2.1** O requerimento/solicitação para a inscrição no processo de seleção do CEV deverá dar entrada no DCTA respeitando o prazo estabelecido na Portaria de ativação do Curso.

**3.2.2** O candidato, em seu requerimento, poderá inscrever-se para o CEV realizado no Brasil, para o CEV realizado no exterior ou em ambos.

**3.2.3** Quando houver oferta para o CEV no exterior tanto no idioma inglês como no francês, o candidato poderá optar pelas vagas em um ou outro idioma, ou em ambos.

**3.2.4** A inscrição de militares e civis pertencentes ao efetivo do COMAER no processo de seleção do CEV será feita por meio de requerimento do interessado ao Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, seguindo a cadeia de comando.

**3.2.5** A inscrição de militares e civis pertencentes ao efetivo dos Comandos da Marinha e do Exército será feita por meio de solicitação dos seus respectivos Estados-Maiores, dirigida ao EMAER.

**3.2.6** A inscrição de militares e civis pertencentes ao efetivo de Força Armada de Nação Amiga será feita por meio de solicitação encaminhada ao EMAER pelo Adido Militar do respectivo País.

**3.2.7** A inscrição de militares estrangeiros deverá observar, além dos requisitos contidos nessa instrução, o previsto na ICA 37-21/2016 “Atividades de Ensino no Comando da Aeronáutica para Integrantes de Forças Aéreas de Nações Amigas”.

**3.2.8** A inscrição de civis, brasileiros ou estrangeiros, não pertencentes ao efetivo das Forças Armadas, será feita por meio de solicitação do interessado, dirigida ao EMAER.

**3.2.9** O requerimento/solicitação para a inscrição no processo de seleção do CEV deverá conter os seguintes dados do candidato:

- a) nome completo;
- b) se militar, Posto ou Graduação e data da última promoção;
- c) data de nascimento;
- d) estado civil;
- e) comprovação de todos os requisitos e qualificações listados no item 3.1 desta Instrução e aplicáveis a cada caso;
- f) opção pela realização do curso no Brasil, no exterior ou em ambos - quando houver a oferta.
- g) cursos realizados (Organização, localidade, período, posição relativa e conceito);
- h) conhecimento de línguas estrangeiras;
- i) experiência de voo e qualificação, por tipo de equipamento, no caso de pilotos; e
- j) “Curriculum Lattes” com a experiência profissional.

### **3.3 COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

A EFEV coordenará o processo de seleção, que tem início com a análise dos requerimentos frente aos requisitos.

#### **3.3.1 ANÁLISE DE REQUISITOS**

**3.3.1.1** Cabe ao IPEV a responsabilidade pela análise dos requerimentos/solicitações de inscrição no processo de seleção, assessorando o DCTA quanto ao deferimento.

**3.3.1.2** O DCTA divulgará, por meio de publicação no BCA, o Despacho Decisório dos requerimentos provenientes de militares do COMAER.

**3.3.1.3** Além da assessoria prestada pelo IPEV, o EMAER levará em consideração para a emissão de seu parecer para as modalidades de piloto e engenheiros, dentre outros aspectos, a

realização de voos em aeronaves dos Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica, incluindo voos solo no caso de pilotos.

**3.3.1.4** O EMAER informará aos Adidos Militares das Nações Amigas, Estado-Maior do Exército (EME), Estado-Maior da Armada (EMA) ou diretamente aos candidatos, conforme o caso, o teor dos Despachos Decisórios relativos às solicitações de inscrição no processo de seleção do CEV.

**3.3.1.5** Uma vez autorizadas pelo EMAER, as inscrições no processo de seleção passarão a ser gerenciadas pelo DCTA.

### **3.3.2 AVALIAÇÕES ACADÊMICAS**

#### **3.3.2.1 Disposições Gerais**

**3.3.2.1.1** O processo de seleção está vinculado à portaria de ativação do curso.

**3.3.2.1.2** O IPEV poderá, quando for de interesse da administração, definir outra validade para avaliações acadêmicas na portaria de ativação do curso ou realizar avaliações acadêmicas desvinculadas de um curso ativado.

**3.3.2.2** O processo de seleção é composto das seguintes avaliações, distribuídas caso a caso, conforme discriminado nos itens 3.3.2.3 e 3.3.2.5, a seguir:

- a) Matemática;
- b) Física;
- c) Eletrônica - Nível Engenharia;
- d) Eletroeletrônica - Nível Técnico; e
- e) Inglês ou Francês.

**3.3.2.3** Os candidatos às modalidades de Piloto e Engenheiro de Ensaio Experimental, no Brasil e/ou no Exterior, serão submetidos às seguintes avaliações:

- a) Matemática;
- b) Física; e
- c) Inglês ou Francês.

**3.3.2.4** As provas de Matemática e Física são de caráter eliminatório. Pilotos e Engenheiros serão submetidos às mesmas provas, ficando a diferenciação por conta da nota de corte 6,0 (seis) para os Engenheiros e 4,0 (quatro) para os Pilotos.

**3.3.2.5** Os candidatos à modalidade de Engenheiro de Instrumentação de Ensaio ou Técnico de Instrumentação de Ensaio serão submetidos a quatro provas, a saber:

- a) Matemática;
- b) Física;
- c) Eletrônica - Nível Engenharia;
- d) Eletroeletrônica - Nível Técnico; e
- e) Inglês ou Francês.

**3.3.2.6** As provas de Matemática, Física, Eletrônica e Eletroeletrônica terão caráter eliminatório, sendo a nota de corte igual a 6,0 (seis).

**3.3.2.7** O Teste Diagnóstico em Idiomas Estrangeiros (TDIE), aplicado pela PROEEI, terá como objetivo identificar o nível de proficiência dos candidatos na Língua Inglesa.

**3.3.2.8** O nível mínimo em Inglês exigido para os cursos realizados no Brasil é o nível B1 e para os cursos realizados no exterior o nível é B2.

**3.3.2.9** O TDIE deve ser válido até a data de final do curso, previsto na portaria de ativação.

**3.3.2.10** Para cursos realizados no Brasil, os candidatos que não atingirem o nível B1, serão submetidos a um novo teste de proficiência antes da realização da avaliação final do Curso, que ocorre em escola ou centro de ensaios no exterior e com os quais o IPEV mantém intercâmbio na área de Formação em Ensaios em Voo.

**3.3.2.11** Na seleção para o CEV em países de Língua Francesa, o candidato deverá apresentar certificado de proficiência na língua com grau mínimo DELF B2.

### **3.3.3 AVALIAÇÕES COMPLEMENTARES**

**3.3.3.1** Os candidatos serão submetidos a um exame psicotécnico aplicado por profissionais do HFASP.

### **3.3.4 CONSELHO DE INSTRUÇÃO (COI)**

**3.3.4.1** O Conselho de Instrução (COI) é o órgão responsável pela análise final dos candidatos no processo seletivo e é presidido pelo Diretor do IPEV.

**3.3.4.2** O COI analisará o histórico operacional dos pilotos e o desempenho curricular dos engenheiros, no período acadêmico de formação bem como todos os requisitos necessários para o processo seletivo.

**3.3.4.3** O COI procederá a aprovação dos candidatos, de forma individual.

**3.3.4.4** Os candidatos que tenham sido aprovados nas avaliações acadêmicas e que tenham recebido parecer favorável do Conselho de Instrução do IPEV serão relacionados em ordem de prioridade, considerando os seguintes requisitos: antiguidade, desempenho nas avaliações acadêmicas, proficiência em língua estrangeira, histórico operacional e qualquer fato relevante de conhecimento dos membros do Conselho. Os requisitos não estão aqui descritos em ordem, sendo apenas um guia para a priorização do candidato.

**3.3.4.5** O processo de seleção é encerrado com a elaboração da relação dos candidatos aprovados para matrícula em cada uma das modalidades do CEV.

### **3.4 INDICAÇÃO PARA MATRÍCULA**

O DCTA compatibilizará com o EMAER a alocação de vagas para os candidatos externos ao COMAER e emitirá ordem de matrícula aos candidatos selecionados.

## **4 EXECUÇÃO**

### **4.1 MOVIMENTAÇÃO E MATRÍCULA**

**4.1.1** O DCTA expedirá Ordem de Matrícula no CEV, encaminhando-a para publicação no BCA.

**4.1.2** Os candidatos pertencentes ao efetivo do COMAER que, findo o processo de seleção, receberem Ordem de Matrícula no CEV serão classificados no IPEV. Para tanto, o DCTA encaminhará ao COMGEP e à DIRAP a relação desses candidatos, para fins de movimentação por matrícula em curso superior a 6 meses conforme item 2.3.2.2 da ICA 30-4/2018.

**4.1.2.1** Os aspirantes do ITA cursando o último ano de graduação que receberem Ordem de Matrícula no CEV serão excluídos dos procedimentos constantes no item 2.3.2.8 da ICA 30-4/2018.

**4.1.3** O COMGEP providenciará, em prazo hábil, tendo em vista as necessidades de férias, trânsito e instalação, a publicação da transferência dos candidatos, de forma que estes se apresentem ao IPEV prontos a atender ao calendário do curso.

**4.1.4** A matrícula no CEV será efetivada no primeiro dia de curso, por ato do Diretor do IPEV, mediante publicação em Boletim Interno do IPEV.

**4.1.5** Os candidatos selecionados para cursar o CEV no exterior serão transferidos diretamente para os países de destino. Para tanto, o DCTA encaminhará ao EMAER a relação nominal dos militares aprovados no processo de seleção.

### **4.2 EXCLUSÃO E REMATRÍCULA**

**4.2.1** A exclusão do aluno do CEV verificar-se-á:

- a) por conclusão do Curso, com aproveitamento, de acordo com o estabelecido no Plano de Avaliação do IPEV;
- b) por interesse da disciplina;
- c) por falta de frequência aos trabalhos escolares, de acordo com o estabelecido no Plano de Avaliação do IPEV;
- d) por insuficiência de aproveitamento, de acordo com o estabelecido no Plano de Avaliação do IPEV;
- e) por motivo de saúde, após julgamento por Junta de Saúde, de acordo com a legislação vigente;
- f) por motivo de licença para qualquer fim, concedida de acordo com a legislação vigente;
- g) a pedido do interessado, a ser deferido pelo Diretor do IPEV;
- h) por falecimento; e
- i) por recomendação do Conselho de Instrução do IPEV.

**4.2.2** A exclusão de aluno do CEV, bem como o seu motivo, será informada pelo IPEV ao DCTA, sendo efetivada por ato do Diretor do IPEV, publicada em Boletim Interno do Instituto. O DCTA encaminhará o ato de exclusão para publicação em BCA.

**4.2.3** A exclusão de aluno não pertencente ao efetivo do COMAER será informada pelo DCTA ao EMAER. No caso de alunos civis, deverá, ainda, ser informada a entidade a qual este aluno estiver vinculado, cabendo ao IPEV esta responsabilidade. O DCTA encaminhará o ato de exclusão para publicação em BCA.

**4.2.4** O Diretor-Geral do DCTA, assessorado pelo Diretor do IPEV e seu Conselho de Instrução, somente poderá conceder a rematrícula ao aluno excluído do CEV pelos motivos previstos nas alíneas “e” e “f” do item 4.2.1.

**4.2.5** A solicitação de rematrícula dar-se-á por meio de requerimento/solicitação seguindo os mesmos trâmites e prazos definidos no item 3.2 desta Instrução.

**4.2.6** Os alunos rematriculados deverão, em princípio, cumprir integralmente o estabelecido no Plano de Avaliação do IPEV, cabendo ao Conselho de Instrução deliberar a respeito da dispensa do cumprimento de partes do Currículo Mínimo concluídas, com aproveitamento, antes de sua exclusão do curso anterior.

**4.2.7** A rematrícula, condicionada às vagas disponíveis e prioridade do IPEV, poderá ser concedida uma única vez.

### **4.3 CONCLUSÃO**

**4.3.1** A aprovação dos alunos no CEV Nacional dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no Plano de Avaliação do IPEV. A aprovação do aluno no CEV exterior ficará a critério de cada escola estrangeira.

**4.3.2** Aos alunos aprovados serão conferidos, pelo Diretor do IPEV, os diplomas correspondentes.

**4.3.3** O IPEV informará ao DCTA e publicará em Boletim Interno a relação dos alunos que concluíram com aproveitamento o Curso de Ensaio em Voo. Ao DCTA caberá encaminhar a relação para publicação em BCA.

## **5 DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **5.1 APOIO**

**5.1.1** Os Institutos subordinados ao DCTA, bem como o Grupamento de Apoio de São José dos Campos (GAP-SJ), de acordo com suas respectivas atribuições, deverão prestar o apoio necessário à realização do CEV.

**5.1.2** Visando atender às necessidades da instrução aérea do CEV, o DCTA formalizará as solicitações aos órgãos competentes, no tocante à dotação de aeronaves, apoio de suprimento e esforço aéreo. Este esforço engloba, além das aeronaves do COMAER, aquelas pertencentes às Unidades da Marinha do Brasil e do Exército Brasileiro.

### **5.2 ROTINA**

Os alunos matriculados no CEV, assim como os instrutores orgânicos da EFEV declarados em Boletim Interno do IPEV, terão dedicação exclusiva ao curso durante a sua realização.

### **5.3 QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL**

Os pilotos alunos terão a qualificação operacional de alunos (AL) nas aeronaves utilizadas na instrução aérea do curso quando não possuem outra qualificação.

### **5.4 CUSTO E SEGURO**

**5.4.1** Os cursos ministrados aos militares e aos civis não pertencentes ao efetivo das Forças Armadas serão indenizados e os recursos assim gerados deverão ser investidos, pelo IPEV, na melhoria contínua do CEV.

**5.4.2** A referida indenização terá seu valor calculado pelo IPEV e aprovado pelo DCTA. Sua cobrança deverá ser definida em contrato, devendo o pagamento ser realizado em três parcelas assim definidas:

- a) 30% no início do Curso;
- b) 35% ao final da 23ª semana do Curso; e
- c) 35% ao final do Curso.

**5.4.3** Em caso de exclusão do aluno antes do término do CEV, sem direito a rematrícula, conforme item 4.2 desta Instrução, será adotado o seguinte critério:

- a) 30% do valor do Curso será retido a título de custos fixos e de oportunidade (perda de uma vaga no Curso);
- b) os 70% restantes serão cobrados proporcionalmente ao número de semanas em que o aluno frequentou no Curso; e
- c) o pagamento do valor remanescente dar-se-á num prazo de trinta dias a partir da data da efetivação da exclusão do aluno do Curso.

**5.4.4** Em caso de rematrícula, o IPEV deverá efetuar o cálculo do novo valor do Curso com base na dispensa, ou não, do cumprimento de partes do Currículo Mínimo, de acordo com o

previsto no item 4.2 destas Instruções. Este valor deverá ser submetido à aprovação do DCTA.

**5.4.5** As entidades externas às Forças Armadas que tiverem seus candidatos matriculados no CEV, obrigam-se a manter em dia, durante todo o período de duração do Curso, seguro contra acidentes que cubra danos pessoais ao aluno e danos pessoais e/ou materiais por ele, direta ou indiretamente, causados a terceiros. Fica o COMAER, dessa forma, sub-rogado pelas referidas entidades quanto à responsabilidade por esses danos.

## **5.5** IDIOMA DO CURSO

O curso no Brasil é ministrado em Português, o que torna mandatório que os candidatos estrangeiros tenham suficiente conhecimento da Língua Portuguesa, tanto escrita quanto falada. Além disso, é recomendável que esses candidatos, se aprovados para matrícula, realizem o CAICB, ministrado pelo CIEAR.

## **6 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1** Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos, via cadeia de comando, à apreciação do Comandante da Aeronáutica.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. **Portaria nº 982/GC3, de 11 de agosto de 2016.** Aprova a reedição instrução que dispõe sobre as atividades de ensino no Comando da Aeronáutica para integrantes de Forças Aéreas de Nações Amigas. Brasília, 2016. (ICA 37-21 “Atividades de ensino no Comando da Aeronáutica para integrantes de Forças Aéreas de nações amigas”, publicada no BCA nº 138, de 17 de agosto de 2016).

\_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Comando-Geral do Pessoal. **Portaria COMGEP nº 955/DPM, de 20 de junho de 2018.** Aprova a reedição da ICA 30-4, que dispõe sobre movimentação de pessoal militar. Brasília, 2018. (ICA 30-4 “Movimentação de Pessoal Militar”, publicada no BCA nº 108, de 26 de junho de 2018).

\_\_\_\_\_. Ministério da Infraestrutura. Agência Nacional de Aviação Civil. **Portaria nº 1.814/SPO, de 13 de junho de 2019. Instrução Suplementar nº 61.15-001, Revisão D.** Estabelece os critérios para a concessão de Autorização para Piloto de Ensaio em Voo (PEV1 ou PEV2), bem como orientações quanto à atuação de um piloto na atividade de ensaios em voo e esclarecimentos acerca das qualificações e habilitações apropriadas para sua condução, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2019, Seção 1. Brasília, 2019. Bras, página 163. Brasília, 2019.